



DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS
DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para
Licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos
de backup

CONCURSO PÚBLICO N.º 2020/014/DGEEC/CP

4890000-7 PACOTES DE SOFTWARE E SISTEMAS INFORMÁTICOS DIVERSOS

FEVEREIRO DE 2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do contrato que resultar do presente procedimento é a aquisição de licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos de backup, com a abrangência e especificações técnica e funcional definidas na Parte II .º do presente Caderno de Encargos.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre o adjudicatário e a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, na qualidade de entidade adjudicante, no âmbito do procedimento de concurso público com vista ao reforço do licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos de backup.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e seus anexos;

b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;

c) Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o júri do concurso ou a entidade adjudicante venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 3.^a

Obrigações principais e responsabilidades do adjudicatário

1. Constitui obrigação do adjudicatário fornecer à entidade adjudicante a *reforçar o licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos de backup*”, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

2. Prestar serviços de suporte nos termos e condições previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos e e na Proposta adjudicada.

3. Para além das previstas no número anterior, constituem, também, obrigações do adjudicatário:

a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

- b) Não alterar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante o gestor de contrato responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
 - e) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.
4. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
5. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato.
6. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando este último o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
7. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que aludem os números anteriores, devendo

indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

8. Toda a documentação produzida no âmbito deste fornecimento será cedida à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em formato digital.

Cláusula 4.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamação de terceiros contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante ou, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados no n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 5.^a**Dados pessoais**

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência previstas, respetivamente, no artigo 1.º e nas alíneas a), b), c), e), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro; regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias a contar da data do início de produção de efeitos do contrato, à entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O adjudicatário deve fornecer à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuarem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@dgeec.mec.pt

k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

i.- Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@dgeec.mec.pt

ii.- A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

i. https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 6.^a**Gestão do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário nomeia um gestor do contrato que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato da entidade adjudicante previsto na cláusula 11.^a.

2. O gestor do contrato representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao gestor do contrato compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões de acompanhamento, que sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou pelo seu gestor do contrato.

Cláusula 7.^a**Deveres de informação**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 8.^a

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e a observar as

recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do contrato e gestor do contrato por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, um gestor do contrato, que a representa perante o adjudicatário, que pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela entidade adjudicante.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento e controlo da execução do contrato, designadamente, desenvolver as seguintes atividades:

a) Controlar o cumprimento pelo adjudicatário do disposto nas cláusulas 31.^a a 33.^a da Parte II do Caderno Encargos relativos ao fornecimento da “licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos de backup”, propondo eventuais sanções nos termos da cláusula 20.^a;

b) Solicitar esclarecimentos quanto à execução do contrato;

c) Efetuar vistorias ou inspeções para verificar a qualidade do software e o seu adequado funcionamento;

d) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e a qualidade do serviço;

e) Promover a articulação com as entidades.

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas dessa forma.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE PREÇO, DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 11.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de 37.950,64 € (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta euros e sessenta e quatro centavos) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;

2. O preço contratual do contrato a celebrar corresponde ao preço previsto na proposta adjudicada.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante, designadamente os seguintes:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

4. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 12.^a

Condições de faturação e de pagamento

1. O preço relativo ao fornecimento da “Licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos de backup” objeto do contrato é pago numa só prestação após a aceitação do licenciamento.
2. A faturação será emitida de acordo com o número anterior da presente cláusula, após boa aceitação pela entidade adjudicante.
3. A aceitação, pela entidade adjudicante, do fornecimento de “Licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos de backup” e a prestação de serviços de suporte, objeto do contrato, deverá ser formalizada por “autos de aceitação” (conforme modelo anexo), devidamente preenchidos com o detalhe do fornecimento recebido e aceite pela entidade adjudicante para faturação, que serão assinados e carimbados, pelo gestor do contrato da entidade adjudicante.
4. Os “autos de aceitação”, devidamente assinados pelo gestor do contrato da entidade adjudicante, deverão ser recolhidos pelo gestor do contrato da entidade adjudicatária, que também os assinará e mandará providenciar a emissão das correspondentes faturas.
5. Cada fatura deverá corresponder exatamente a um “auto de aceitação”, devidamente preenchido e assinado nos termos do número anterior da presente cláusula, e ser remetida à entidade adjudicante, tendo em anexo o correspondente “auto de aceitação” a que a fatura se refere.
6. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante, que não tenham anexo o “auto de aceitação” legível, preenchido, assinado e carimbado, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores da presente cláusula, ou que, tendo esse anexo, não se apresentem em conformidade com ele, serão recusadas pela entidade adjudicante e imediatamente devolvidas à entidade adjudicatária.

7. A faturação referida nos números anteriores deve ainda conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais será devolvida pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

- a. Número do procedimento pré-contratual e respetivo objeto: 2020/014/DGEEC/CP - Licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos de backup;
- b. Número de compromisso identificado no contrato: [a indicar pela entidade adjudicante];
- c. Número de contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência: 600 084 906;
- d. Discriminação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados e aceites pela entidade adjudicante, conforme o respetivo “auto de aceitação”.

8. A faturação aceite nos termos dos números anteriores será paga pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme o disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, mediante transferência para a conta bancária em Portugal indicada pelo adjudicatário, valendo o comprovativo da transferência efetuada como quitação da quantia em causa.

9. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 13.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até ao integral pagamento, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante no prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa do Concurso.

3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação que não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar que não cumpra requisitos exigíveis para o

desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa do Concurso; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Os subcontratados do adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do respetivo subcontrato, mediante prévia autorização da entidade adjudicante a conceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respetiva proposta e desde que asseguradas as condições previstas nos números anteriores.

5. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

6. O decurso do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

Não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante não está sujeita a autorização do adjudicatário.

Cláusula 17.^a**Força maior**

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. Sem prejuízo do disposto na alínea d), n.º 1 da cláusula 21.^a, a verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 18.^a

Mora do adjudicatário

1. Há mora do adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pela entidade adjudicante, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite previsto no n.º 4 da cláusula 20.^a, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido.

3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 19.^a e 21.^a.

4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. O incumprimento do disposto no n.º 1 da cláusula 32.^a da Parte II do Caderno Encargos confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária nos termos estabelecidos na cláusula 20.^a a qual será documentada por nota de crédito emitida pelo adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento e ao correspondente Auto de Aceitação, conforme disposto na cláusula 12.^a, e apurada nos termos seguintes:

a) Por dia de atraso relativamente ao prazo definido na cláusula 32.^a - 200 € (duzentos euros) de sanção;

2. Por incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 5.^a à 8.^a, Caderno Encargos confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária, nos termos estabelecidos na cláusula 20.^a, a qual será documentada por nota de crédito emitida pelo adjudicatário, associada à fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento e ao correspondente Auto de Aceitação, conforme disposto na cláusula 12.^a, e apurada por cada infração no máximo de 5.000,00 (cinco mil euros) por cada infração.

3. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a entidade adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do adjudicatário

4. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao adjudicatário.

5. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

7. As sanções contratuais por mora são aplicadas até ao limite de 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

Cláusula 20.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais pecuniárias

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas mensalmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é comunicada ao adjudicatário através de correio eletrónico e/ou carta registada com aviso de receção, sendo precedida de notificação a este último para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas voluntariamente pelo adjudicatário, deduzidas ao pagamento final ou ainda através da execução da caução, em caso de não pagamento.

3. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20 % (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do

Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20 % (vinte por cento) do preço contratual global ou a 30 % (trinta por cento) do preço contratual global, no caso de a entidade adjudicante decidir aplicar o n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato, em qualquer caso sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 1 (um) mês relativamente aos prazos aplicáveis;

e) Se o adjudicatário ou, no caso de o adjudicatário se constituir em consórcio externo, qualquer dos consorciados se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A decisão de resolução sancionatória do contrato é precedida de audiência prévia.

Cláusula 22.^a**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não faz cessar as obrigações a que se refere a cláusula 22.^a, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. O incumprimento, pelos utilizadores, das condições de utilização do serviço não constitui causa de resolução do contrato.

Cláusula 23.^a**Efeitos da resolução do contrato**

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15 % (quinze por cento) do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do adjudicatário relativamente às prestações já realizadas.
5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**Cláusula 24.^a****Processo de conciliação**

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.

2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.

3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista no n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.

4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação dos memorandos previstos no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.

5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista no n.º 1, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos na cláusula seguinte.

6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

Cláusula 25.^a**Tribunal competente**

Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do contrato, que não sejam ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, são dirimidos pelo Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

Cláusula 26.^a**Litígios que envolvam subcontratados**

1. Sempre que a matéria submetida a juízo se relacione, direta ou indiretamente, com prestações que tenham sido subcontratadas, qualquer das partes pode requerer a intervenção processual da entidade subcontratada, em conjunto com o adjudicatário.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se, nos subcontratos que celebrar, a prever a adesão expressa das entidades subcontratadas ao disposto na presente cláusula e uma disposição que obrigue estas últimas a seguir idêntico regime em subcontratos que os subcontratados entretanto celebrem nos termos do n.º 4 da cláusula 14.^a.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 27.^a****Comunicações**

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato e acordado entre os gestores de contrato.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuada através de correio eletrónico ou de

outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

c) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável e acordado entre gestores de contrato constantes no Contrato.

Cláusula 28.^a

Vigência

O contrato produz efeitos no dia da sua assinatura e vigora pelo prazo de 2 meses.

Cláusula 29.^a**Contagem de prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias de feriado, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo em disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados, transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem-se exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explícita e unicamente em dias úteis.

Cláusula 30.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.^a

Requisitos técnicos e funcionais mínimos

1. Com o reforço do licenciamento perpétuo do número de servidores com mecanismos de backup, pretende-se o licenciamento de Veeam Backup Enterprise do produto P-VBRENT-VS-P0000-00 para 28 unidades.
2. O alargamento a 14 novos servidores, com 28 cores, deverá ter as seguintes funcionalidades:
 - a) Backup para VMs, servidores e computadores com redução de espaço ocupado avançada;
 - b) Replicação para VMs (recuperação de desastres);
 - c) Recuperação instantânea on-premises e recuperação direta para a cloud;
 - d) Recuperação granular (objetos de aplicações e ficheiros);
 - e) Recuperação segura para proteção contra malware;
 - f) Repositório de backup com escalonamento horizontal (scale-out) incluindo suporte para object storage na cloud;
 - g) Validação de recuperação, recuperação isolada e sandbox;
 - h) Integração com soluções de storage para backups (soluções com níveis elevados de duplicação);
 - i) Suporte para tapes avançado;
 - j) Controlo do backup I/O, para reduzir o impacto no ambiente de produção.
3. Inclui-se na aquisição a instalação e um ano de suporte básico de fabricante para 28 unidades;

Cláusula 32.^a**Instalação e aceitação**

1. O adjudicatário compromete-se a entregar e instalar todas as licenças no prazo de 15 dias úteis após a o início de produção de efeitos do contrato.
2. A Entidade adjudicante procede à realização dos testes de aceitação necessários à confirmação do correto funcionamento do licenciamento, objeto do contrato:
3. O adjudicatário obriga-se, sempre que solicitado, a assistir a entidade adjudicante na realização dos testes de aceitação;
4. Os testes de aceitação são realizados no prazo de 10 dias úteis a contar da data da em que tiver lugar a entrega das licenças, nos termos previstos na na presente cláusula;
5. Depois de realizados com sucesso todos os testes previstos, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário a aceitação do licenciamento.

Cláusula 33.^a**Garantia**

O adjudicatário a título de garantia pelo licenciamento, objeto do contrato, compromete-se a prestar, a partir da aceitação definitiva das licenças:

- a) Pelo período de 2 anos, garantia técnica sobre a instalação das licenças;
- b) Pelo período de 1 ano, garantia técnica sobre as licenças.

Cláusula 34.^a**Local de Execução**

A execução do contrato será desenvolvida em local a designar pela Entidade Adjudicante.

Anexo

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 12.ª, do presente Caderno de Encargos)

AUTO DE ACEITAÇÃO N: _____

Requisição do Bem ou Serviço	Processo de Aquisição	Contratualização da Despesa	
Unidade Orgânica Requiritante	Elaborado por:	Contrato Escrito:	
	Tipo de Procedimento:	Nº Contrato:	
Tipo de Aquisição	Nº Processo:	Data de assinatura (se aplicável):	
	Nº Cabimento:	Período de Vigência:	início:
Tipo e nº. do Documento de Requisição	Nº Compromisso:		Fim:
Data:	Autorização de abertura de procedimento e de realização de despesa concedida por:	Valor do contrato (s/ IVA)	
	Nome:	Data de comunicação base.gov	
Nome(s) do(s) Gestor(es) do Contrato	Data:	N.º SCEP (se despesa plurianual)	
	Forma e Documento Suporte:	Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas	
	Adjudicação	Sujeito a Fiscalização do Tribunal de Contas?	
	Autorizada por:	Em Caso afirmativo:	
Observações:	Data de Autorização:	Data de envio ao TC:	
	Forma e Documento Suporte:	Data do visto do TC:	
	Notificação efectuada por:	Nº do visto do TC:	
	Data de Notificação:	Em Caso Negativo:	
	Modo de Notificação:	Qual o preceito legal que o isenta:	

Denominação do procedimento de aquisição:

--

Entidade Adjudicatária:		NIF/NIPC:	
-------------------------	--	-----------	--

[illegible]

A Empresa Adjudicatária

Data :	
--------	--

Declaro que recebi os bens e/ou serviços constantes do presente auto de aceitação, nas condições de quantidade, qualidade, prazo e preço contratados.

DGEEC	
O Gestor do Contrato	
assinatura	

Nome:

Cargo:

Data:

Nota1: Este Auto de Aceitação deverá ser preenchido, assinado e enviado junto à respectiva factura

Nota 2: A DSAFRH só efectua o pagamento da factura se o Auto de Aceitação estiver assinado e datado pelo Gestor do Contrato

DGEEC-DSAFRH-Modelo n°

DGEFC-DSAFBH-Modelo n°